



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2023**

**(Processo Administrativo nº 033/2023)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 10h00min do dia 03 de novembro de 2023.

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 10h00min do dia 08 de novembro de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h30min do dia 08 de novembro de 2023.

**FIM DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 16:30min do dia 08 de novembro de 2023.

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**DA EXCLUSIVIDADE AS ME EPP:** Esta Dispensa eletrônica destina-se exclusivamente à participação de microempresa e de empresas de pequeno porte, ou equiparadas, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente contratação direta por meio de dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para aquisição de UM AR-CONDICIONADO DE 60MIL BTUS COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba/PI**, conforme descritivo constante do ANEXO II.

1.2. O fornecimento se dará por meio da contratação de empresa por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

a) Havendo divergências entre o descritivo do item no Aviso de Dispensa em relação ao Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do último.

b) Todas as especificações e quantidades constam do descritivo. A garantia para todos os itens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

1.2.1. **LOCAL DE ENTREGA:** Todos os materiais serão entregues na sede da câmara municipal na Praça da Graça, 413, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305 Parnaíba – PI. Horário de atendimento: segunda à sexta feira, de 07:30 às 13:30 horas.

1.2.2. **PRAZO DE ENTREGA:** Após a habilitação e envio da proposta final da empresa que vencer o certame, a empresa terá o prazo de até **05 (cinco)** dias para entrega dos itens, contado a partir da data da Solicitação de Fornecimento.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na referida plataforma, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Parnaíba/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do certame e proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não** poderão retirá-la, mas substituí-la ou modificá-la.

3.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

3.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. **O período previsto para a fase de lances será de 6 horas.**

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para o atendimento.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o fornecimento;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5.6. Será considerada inexequível a proposta de preços do fornecedor que não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto ou for insuficiente para a cobertura dos custos do fornecimento, apresente preço global, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame mediante consulta no seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.1.1. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

**6.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos solicitados.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para aceitação do termo de contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite do termo de contrato à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. a empresa adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.2. a empresa adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Após a habilitação e envio da proposta final do fornecedor que vencer o certame, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias para entrega dos itens, constantes do descritivo e de sua proposta, contados a partir da data da Solicitação de Fornecimento

7.4. No fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso.

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.5.1. dar causa à inexecução parcial do atendimento ao objeto;

7.5.2. dar causa à inexecução parcial do atendimento ao objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.3. dar causa à inexecução total do objeto;

7.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.6. não aceitar a autorização para fornecimento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;

7.5.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do atendimento ao objeto;

7.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

7.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.5.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

7.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, na Plataforma da BANCO DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

8.13.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

8.13.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ME, EPP**

8.13.4. **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

8.13.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

8.13.6. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES**

8.13.7. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

8.13.8. **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

Parnaíba/PI, 01 de novembro de 2023.

*Juliano Lima da Silva*

*Mat: 14581*

*Agente de Contratação - CMP/PI*

Visto:

DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA

*Presidente*

*Câmara Municipal de Parnaíba-PI*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2023**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. DA HABILITAÇÃO**

O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos juntamente a sua proposta quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**1.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

a.1) entende-se por estatuto/contrato social em vigor, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, alvará de funcionamento e comprovante de endereço atualizado da sede da empresa;

c) documentos pessoais dos sócios;

**1.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

d) Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;

f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

**1.2.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

**1.3. Das Declarações:**

a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme **Anexo VI**;

b) Declaração de fatos impeditivos, conforme **Anexo V**;

c) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo VI**;

d) Declaração de responsabilidade, conforme **Anexo VII**;

e) deverá ser apresentada, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possa gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

e.1) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

e.2) A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para as participantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

f) As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da Dispensa.

g) somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

1) em nome da empresa fornecedora e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

2) se a empresa fornecedora for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e,

3) se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

h) Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

i) Serão aceitas somente cópias legíveis.

j) aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

- 1.1) em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- 1.2) em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.4) A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 1.5) **A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que já contratou com o referente objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA.** O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado com firma reconhecida expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços objeto dessa licitação. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente; (atestados emitidos por Autoridades Públicas dispensam reconhecimento de firma).



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência visa a **COMPRA E INSTALAÇÃO DE 01 DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 60MIL BTUS.** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, no exercício de 2023.

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. Deverão ser atendidas, as especificações constantes no descritivo em anexo e observados os esclarecimentos nos demais itens deste Termo de Referência.

1.2.2. As quantidades constantes do descritivo foram formuladas com base na quantidade de aparelhos ar condicionado sem funcionamento da casa legislativa.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e a descrição do objeto constante na plataforma de licitações, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1, A presente contratação direta se fundamenta na necessidade e importância dos materiais constantes do descritivo anexo, imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, tanto para a organização, funções administrativas e da climatização na realização das sessões em plenário.

2.2. Na execução das atividades e nos serviços de rotina é necessário que os servidores envolvidos tenham condições materiais que possibilitem melhorias para o bom desempenho de suas funções.

2.3. A aquisição e instalação de 02 de aparelhos de ar condicionados de 60mil btus, também é indispensável para a climatização na sessões, diante da utilização dos mesmos nos trabalhos e atividades nas sessões legislativas em plenário

2.5. O fornecimento e instalação de 02 de aparelhos de ar condicionados de 60mil com instalação dos novos aparelhos e desinstalação dos antigos aparelhos por empresa capacitada, nas especificações e quantidades descritas, vai prover todos os setores da Câmara Municipal de Parnaíba/PI de maneira adequada e atender as necessidades.

**2.6. Descrição e quantidades:**

2.6.1. A descrição, as especificações e quantidades se encontram no anexo.

2.6.2. As quantidades constantes do descritivo, foram formuladas com base no consumo suficiente e em levantamento de mandatários na casa legislativa.

2.7. Da dispensa Eletrônica de licitação: A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, do tipo eletrônico, fundamentado na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 72 e incisos, o inciso II do artigo 75, e o Inciso XIII do artigo 6º**, e instrução normativa SEGES ME nº67/2021 que define bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

2.8. O contrato, ou instrumento equivalente, resultante da contratação para aquisição terá como responsável servidor designado para receber os itens e fiscalizar o



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

fornecimento.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

**Especificações mínimas - AR CONDICIONADOS DE 60MIL BTUS/FRIO/220V.**

- I- Capacidade: 60.000 (BTU/H)
- II- Tipo: Refrigeração
- III- Estilo: Split Piso/Teto
- IV- Alimentação: 220 VV
- V- Fase: monofásico
- VI- Ciclo: Frio
- VII- Tecnologia: inverter
- VIII- Serpentina: Cobre
- IX- Tipo De Gás: R410 ecológico ou R32

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

4.1. Solução escolhida:

4.1.1. A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação a aquisição de **01 aparelho de ar condicionado** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba-PI, os quais se encontram especificados no descritivo anexo, tem conformidade com a Lei nº 14.133/2021, inciso II do artigo 75 em razão do valor que será despendido apurado em pesquisa de preços, e inciso XIII do artigo 6º que define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

**4.2. Justificativa da escolha:**

4.2.1. O processo para contratação de pessoa jurídica para a aquisição de **01 aparelho de ar condicionado** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba/PI por dispensa eletrônica é mais desburocratizado, uma vez que requer menos exigências, se tornando mais fácil e ágil. Ainda, a que se considerar que todas as condições preestabelecidas pelo Termo de Referência, serão mantidas no processo e em contrato ou instrumento equivalente.

4.2.2. No processo será considerada a oferta de menor preço global, dentre aqueles que participarem do certame, caracterizando a proposta mais vantajosa.

4.2.3. Na dispensa eletrônica, por meio de plataforma será dada toda abrangência ao certame, de maneira a se constituir como opção mais econômica, vantajosa e eficiente para a Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

4.2.3. As empresas participantes comprovarão ser do ramo, assim como a capacidade, idoneidade e habilitação para o atendimento.

4.2.4. Todos os materiais deverão ser fornecidos segundo as especificações apresentadas pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI, conforme Anexo.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

1.	<b>APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 60MILBTUS/FRIO/220V/CLASSE-A. CAPACIDADE 60.000 (BTU/H), TIPO REFRIGERAÇÃO ESTILO SPLIT PISO/TETO, ALIMENTAÇÃO 220 V, FASE MONOFÁSICO, CICLO FRIO, TECNOLOGIA INVERTER, SERPENTINA COBRE, TIPO DE GÁS R410 ECOLÓGICO OU R32</b>	01	R\$ 12.761,00	R\$ 12.761,00
2.	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60 MIL BTUS/FRIO-CLASSE A- TUBULAÇÃO DE 17MT DA UNIDADE EVAPORADORA PARA UNIDADE CONDENSADORA.</b>	01	R\$ 3.132,75	R\$ 3.132,75
3	<b>SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60 MIL BTUS/FRIO CLASSE A.</b>	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00

**Valor global de R\$ 16.293,75 (dezesesseis mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os materiais deverão ser entregues conforme requisição de necessidade da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por meio de contrato, ou instrumento equivalente.

5.1.1. Após a habilitação e envio da proposta final do fornecedor que vencer o certame, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias para entrega dos itens e prestação, constantes do descritivo e de sua proposta, **contados a partir da data da Solicitação de Fornecimento.**

5.2. Os materiais serão entregues na sede da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, localizada na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305 Parnaíba – PI. Horário de atendimento: segunda à sexta feira, de 07:30 às 13:30 horas.

5.3. Os materiais serão recebidos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, verificada a conformidade e as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da fornecedora.

5.4. Na entrega, os itens deverão ser conferidos verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição dos materiais e especificações.

5.5. Para aceitação também será verificada a qualidade e a quantidade dos itens.

5.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da notificação à fornecedora, as suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

5.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 5.3. Comunicar a fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através do servidor designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento, constante da proposta final, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.6. A Câmara Municipal de Parnaíba/PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

- 6.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições específicas.
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, o material com avarias ou defeitos.
  - 6.1.4. Comunicar à Câmara Municipal de Parnaíba/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

**7. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

8.1. Será designado servidor responsável como representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos materiais, que deverá comunicar as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

8.3. O representante da Câmara Municipal de Parnaíba/PI informará as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando data e nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

9.1.1. O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.2.4. Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.

9.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.

9.9. Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.

9.10. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.

9.11. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

9.12. Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. inexecução parcial do fornecimento;

10.1.2. inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. inexecução total do fornecimento;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não executar os serviços ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução dos serviços;

10.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, com observância do § 1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A advertência, será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial dos serviços quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa prevista no subitem 10.2.2. será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da proposta da contratação direta, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1. deste Termo.

10.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2. a 10.1.6., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2. a 10.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5., e impedirá a empresa fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no subitem 10.2.4. Será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.8. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.3. e 10.2.4. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

10.12. O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa fornecedora a multa, na forma prevista neste no subitem 10.4., e não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

10.14. A reabilitação do licitante fica condicionada ao atendimento ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

11.1. A solução apresentada não irá gerar impactos ambientais, tendo em vista que após o ciclo de vida útil dos materiais, estes serão revertidos para o Poder Executivo Municipal, para o adequado armazenamento e destinação final.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da previsão no Orçamento anual da Câmara Municipal de Parnaíba/PI para o Exercício de 2023, conforme dotações abaixo:

**12.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I- PROJETO ATVIDADE - 2001; ELEMENTO DE DESPESA-33.90.39; FONTE RECURSO – 500 – SERVIÇOS;**

**II - PROJETO ATVIDADE - 2001; ELEMENTO DE DESPESA-44.90.52; FONTE RECURSO – 500 – MATERIAL PERMANENTE;**

**13. DA PESQUISA DE PREÇOS**

13.1 A pesquisa de preço dos itens se deu a partir de consulta a empresas do seguimento do objeto, assim como em sites correlatos, tais como: Tce,( <https://www.tcepi.tc.br/>) Pncp, (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Banco de Preços < [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) >, que afere preços com base em banco de preços de referência e em contratações similares de certames semelhantes, conforme Acórdão nº 1875/2021 do plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

13.2. Os valores foram apurados em pesquisas elaboradas junto a empresas do ramo, localizadas na região, pela internet em empresas fornecedoras, assim como por busca junto a sites governamentais, para composição dos preços unitários por itens e valor global.

13.3. A metodologia utilizada para obtenção de preço de referência foi a média.

**14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

14.1. A empresa participante deverá atender às exigências para a habilitação e apresentar proposta que atenda às especificações do objeto.

14.1.1. Para participar, deverá compor a proposta, todos os itens do lote. O fornecedor será escolhido pela oferta do menor preço global.

**15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

15.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Parnaíba-PI 01 de novembro de 2023.

Juliano Lima da Silva  
**Agente de Contratação – CMP/PI**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Dispensa Eletrônica nº XXX /2023, que a proponente \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) \_\_\_\_\_ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s), Sr(a) (s)(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME  
Cargo

**Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), \_\_\_\_\_  
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº XXX/2023, instaurada pela Câmara Municipal de Parnaíba-PI, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA  
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, Declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº XXX/2023, da Câmara Municipal de Parnaíba-PI, que a empresa ..... tomou conhecimento do Aviso e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Aviso, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

**ANEXO – VIII**

**PROC. ADM. Nº xx/2023**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº. xx/2023**  
**CONTRATO Nº. xx/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A  
EMPRESA xxxxx- OBJETIVANDO  
AQUISIÇÃO DE UM APARELHOS DE AR-  
CONDICIONADO DE 60MIL BTUS COM  
INSTALAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARNAÍBA-PI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA, CPF Nº 003.045.693-21, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, xxxx , CNPJ Nº xxxxx sediada na Rua xxx , xxxxx, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por sua representante legal, xxxxxx, CPF Nº xxxx, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 033/2023 - CMP, Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e instrução normativa SEGES ME nº67/2021, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II- O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 033/2023;
- III - A Proposta da CONTRATADA, datada em XX de XXXX de 2023;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- V - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60MIL BTUS COM INSTALAÇÃO** conforme Anexo I do presente contrato e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é **R\$ xxxxxx (xxx)**.

**Parágrafo primeiro:** o valor global do presente contrato será pago em parcela única, após o recebimento e instalação do produto no prédio da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

**Parágrafo segundo:** o produto objeto do presente contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, em **um prazo de até 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de entrega e instalado em um prazo de 01 (um) dia útil;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 44.90.52-18/33.90.39-15; Fonte de Recursos 500.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato
- 5 - atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A - compromete-se a entregar os produtos e serviços com as seguintes especificações contidas no ANEXO – I do presente contrato:

- 1- **entregar o produto contratado no endereço da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação em requisição**, após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Entrega;
- 2- **entregar o produto contratado em perfeito estado em um prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de entrega;**
- 3- responsabilizar-se pela entrega dos produtos em perfeito estado de funcionamento;
- 4- arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 5- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.
- 6- É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7- especificações técnicas dos produtos
  - 7.1 Especificações mínimas - AR CONDICIONADOS DE 60MIL BTUS/FRIO/220V.
  - 7.2 - Capacidade: 60.000 (BTU/H)
  - 7.3 - Tipo: Refrigeração
  - 7.4 - Estilo: Split Piso/Teto



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

- 7.5- Alimentação: 220 VV
- 7.6- Fase: monofásico
- 7.7- Ciclo: Frio
- 7.8- Tecnologia: inverter
- 7.9- Serpentina: Cobre
- 7.10- Tipo De Gás: R410 ecológico ou R32

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO;**

1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.

10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.

15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.

16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.

17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;**

A - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:

1 - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

2 - Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 15 (quinze) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

4 - No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data de recebimento e/ou da execução dos serviços, marca ou modelo dos produtos, número do termo, valor da prestação da prestação de serviço ou produto;

5 - Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes;

6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;

7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;

14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO;**

1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (dezesesseis) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada;

2 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade;

3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE PAGAMENTO;**

1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO;**

- 1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL** - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

**A** - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

**B** - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

**C** - O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

**D** - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**A** - A vigência do presente Contrato terá **início em: xx/xx/2023, término em: 31/12/2023**. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133,

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/2, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO** - A contratante compromete-se a disponibilizar serviços de suporte técnico quando solicitado pela contratante no período de garantia dos produtos adquiridos ou serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS GERAIS** - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA;**

A - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA:** Os bens objeto deste contrato tem garantia de no **mínimo de 01 (um) ano** contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos. (não haverá garantia de antecipação de valores a título de pagamento)



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**Parágrafo único** - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato para acompanhar a execução do presente contrato em conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

**A – Da Fiscalização Técnica:**

1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 3.13 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**B – Da Fiscalização Administrativa:**

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

III - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS;** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;**

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**1** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**2** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**3** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**4** - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

**5** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

**7** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS;**

A - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto será conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato, assim como:

**1**- o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**2** - em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

3 - as comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4 - a Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5 - após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou entrega de produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação por servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

8 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Parnaíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

B –O regime de execução contratual, seguirá os seguintes moldes:

1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

2 - O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA– DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Parnaíba-PI  
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 14.396.234/0001-04**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

**PROC. ADM. Nº xx/2023**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº. xx/2023**  
**CONTRATO Nº. xx/2023**

**ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 60MILBTUS/FRIO/220V/CLASSE-A. CAPACIDADE 60.000 (BTU/H), TIPO REFRIGERAÇÃO ESTILO SPLIT PISO/TETO, ALIMENTAÇÃO 220 V, FASE TRIFÁSICO, CICLO FRIO, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SERPENTINA COBRE, TIPO DE GÁS R410 ECOLÓGICO OU R32.	01	R\$	R\$
2.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60 MIL BTUS/FRIO-CLASSE A – DISTANCIA DA UNIDADE EVAPORADORA PARA UNIDADE CONDENSADORA DE 17 (DEZESSETE) METROS.	01	R\$	R\$
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60 MIL BTUS/FRIO CLASSE A.	01	R\$	R\$

VALOR GLOBAL CONTRATADO DE R\$ (xxxxxx)